

REGULAMENTO DO COLÉGIO TÉCNICO 2012/2

- 1) O COLÉGIO ministrará ensino através de aulas e demais atividades escolares, sendo que o plano de estudos, programas, currículos e calendários atenderão o disposto na legislação em vigor e estarão em conformidade com o seu Plano Escolar.
- 2) As aulas serão ministradas nas salas de aula, laboratórios, clínicas e hospitais em que o COLÉGIO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, assim como atendendo as diferentes disponibilidades dos recursos nas dependências do COLÉGIO, sendo que as aulas práticas de matérias específicas poderão ser ministradas em locais diversos, a critério do COLÉGIO, dentro da Grande São Paulo.
- 3) A configuração formal do ato de matrícula se procede mediante a celebração do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que está condicionado à ausência de pendências financeiras anteriores com o COLÉGIO, além do preenchimento e assinatura no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, pelo aluno, se maior de 18 anos, ou pelos pais e/ou responsáveis, se menor.
- 4) Será de responsabilidade do COLÉGIO, e de seu exclusivo critério, o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.
- 5) É do aluno a inteira responsabilidade pelos equipamentos trazidos para a Instituição, sem fins educacionais, tais como: celulares, pagers, agendas eletrônicas, e afins. Nos casos de perdas ou furtos de tais equipamentos, a Instituição estará isenta de qualquer responsabilidade.
- 6) Ao firmar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o ALUNO se submeterá ao Regimento Escolar, Calendário Escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais desde que regulem, supletivamente, a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.
- 7) A apresentação do Certificado de Conclusão do Ensino Médio é pré-requisito para a diplomação do Curso Técnico-Profissionalizante.
- 8) O ALUNO poderá, ao final do Curso Técnico-Profissionalizante, mediante processo seletivo prévio, ingressar em um Curso Superior de Tecnologia da UNINOVE, instituição de ensino com a qual o Colégio Nove de Julho mantém um convênio acadêmico, beneficiando-se dos estudos realizados no Curso Técnico-Profissionalizante, com possibilidade de aproveitamento integral das disciplinas do curso técnico no Curso Superior de Tecnologia correspondente, por meio de análise curricular ou avaliação de competências.
- 9) O possível ingresso nos Cursos Superiores de Tecnologia ofertado pela UNINOVE se dará por meio de prévio processo seletivo.
- 10) As atividades práticas de estágios supervisionados obrigatórios somente serão realizadas por alunos maiores de 18 anos. Não tendo completado 18 anos quando da conclusão do Curso Técnico-Profissionalizante, caberá ao ALUNO, quando completar 18 anos, renovar o vínculo com o COLÉGIO para cursar as atividades práticas de estágios supervisionados, de acordo com as obrigatoriedades de cada curso.
- 11) Como contraprestação pelos serviços educacionais que serão prestados durante o período letivo correspondente ao segundo semestre de 2012, o ALUNO pagará ao COLÉGIO 06 (seis) parcelas mensais, conforme preço e condições correspondentes ao curso contratado e que constam discriminadamente da Circular de Preços que integrará o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo certo que a primeira parcela será paga por ocasião da matrícula e as demais como contraprestação dos serviços mês a mês.
- 12) A primeira parcela deverá ser paga por ocasião da matrícula, ficando o ALUNO ciente de que, havendo cancelamento expresso da matrícula em até 30 (trinta) dias antes do início das aulas, o COLÉGIO devolverá o valor correspondente a 70% (setenta por cento), da importância paga, sendo que os 30% (trinta por cento) restantes serão retidos a título de custo administrativo. No período de 30 (trinta) dias que antecedem o início das aulas, ocorrendo o cancelamento da matrícula, o COLÉGIO devolverá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), da importância paga, sendo que os 50% (cinquenta por cento) restantes, serão retidos a título de custo administrativo. Ocorrendo o cancelamento a partir do início das aulas (considerando-se inclusive o 1º primeiro dia de aula, conforme calendário escolar), reserva-se o COLÉGIO o direito de não devolver a importância paga, considerando a impossibilidade no preenchimento da vaga após esta data.
- 13) As parcelas devidas são as constantes da Circular de Preços, que fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo certo que os descontos ali referidos poderão variar, e serão devidos apenas e tão somente para pagamento até o 5º dia do mês, podendo ser extintos pelo COLÉGIO a qualquer tempo, obedecendo a sua disponibilidade financeira.
- 14) Os descontos de pontualidade são concedidos por mera liberalidade do Colégio Nove de Julho. Tais descontos diminuem semestre a semestre e serão informados no início de cada semestre.
- 15) Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores são compostos, exclusivamente, da prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do plano escolar.

16) Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pelo COLÉGIO e não terão caráter obrigatório.

17) Não estarão incluídos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais os serviços especiais de recuperação, reforço, disciplinas em dependência, transporte escolar, os serviços opcionais e/ou de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de provas ou exames, provas substitutivas, o avelar e equipamentos individuais (de uso obrigatório em algumas atividades), a alimentação, o material didático de uso individual do aluno e outros, a expedição de documentos, em especial aqueles que forem solicitados à Secretaria. Tais serviços, não obrigatórios, quando solicitados, serão prestados e cobrados pelo COLÉGIO.

18) As parcelas mensais serão cobradas por via bancária, mediante boleto bancário. Poderá o ALUNO, dentro de cada mês, escolher a melhor data para pagamento da respectiva parcela mensal em função do valor do desconto que o COLÉGIO poderá lhe conceder, de acordo com o Calendário anexo à **Circular de Preços**. Entretanto, no prazo limite mensal, que se dará no dia 30 de cada mês, **com exceção da parcela relativa ao mês dezembro que vencerá no dia 15**, a parcela passará a ser integralmente devida, sem qualquer desconto. Os descontos de pontualidade são concedidos pelo COLÉGIO por mera liberalidade, e poderão ser cancelados a qualquer momento por ato unilateral do COLÉGIO. **Esses descontos não se aplicarão à parcela relativa à matrícula**. Os descontos previstos nesta cláusula incidirão de forma decrescente, dia a dia, incidindo entre o 5º dia, data de vencimento do valor com o maior desconto, até o dia 30 do mês, **com exceção da parcela relativa ao mês dezembro que vencerá no dia 15**, data efetiva do vencimento da parcela com seu valor integral, sendo que a cada dia de antecipação, nos moldes explicitados acima, incidirá um desconto correspondente a um valor fixo, equivalente ao resultado da seguinte equação: $D = (A - B) \div C$, sendo "D" o valor do desconto diário; "A" o valor integral da parcela, vencida no dia 30 do mês, **com exceção ao mês de dezembro, que vencerá no dia 15**; "B" o valor da parcela com o maior desconto, vencida no 5º dia; e "C" o número de dias existentes, dentro de cada mês, entre o 5º dia e o dia 30, **com exceção ao mês de dezembro, que vencerá no dia 15**. O resultado desta equação corresponderá ao valor do desconto diário, que incidirá de forma linear, considerando-se inclusive sábados, domingos e feriados, entre o 5º dia e o dia 30 do mês, **exceção da parcela relativa ao mês dezembro que vencerá no dia 15**, regressivamente, dia a dia.

$$D = (A - B) \div C$$

D = Valor do desconto diário

A = Valor integral da parcela

B = Valor da parcela com o maior desconto

C = Número de dias existentes entre o 5º dia e o dia 30 do mês (com exceção da parcela relativa ao mês dezembro que vencerá no dia 15)

19) É de responsabilidade do ALUNO a impressão dos boletos bancários relativos às parcelas mensais do curso. O COLÉGIO possibilita ao ALUNO a impressão, gratuita, a cada mês, do boleto para pagamento da respectiva parcela mensal, por meio dos computadores disponibilizados pelo COLÉGIO.

20) Qualquer parcela mensal não paga pelo ALUNO até o dia 30 de cada mês, com exceção da parcela relativa ao mês dezembro que vencerá no dia 15, sofrerá o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, ou fração, além de correção monetária tomando-se por base a variação mensal do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data do vencimento respectivo até seu efetivo pagamento ao COLÉGIO.

21) A desistência tácita do ALUNO do curso objeto do presente ou seu não comparecimento aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento pontual de todas as parcelas mensais contratadas, relativas ao período letivo correspondente, tendo em vista a disponibilidade do serviço educacional colocado à disposição do ALUNO pelo COLÉGIO.

22) Somente o protocolo no COLÉGIO de uma comunicação expressa de desistência do curso e subsequente assinatura da rescisão contratual dispensarão o ALUNO do pagamento das parcelas mensais vencidas a partir do Mês seguinte ao da citada rescisão contratual. Em consequência, o ALUNO será responsável pelo pagamento ao COLÉGIO das parcelas mensais vencidas até o mês da rescisão contratual, inclusive.

23) O COLÉGIO se reserva ao direito de extinguir e/ou não oferecer as turmas, as disciplinas ou o curso objeto do presente Regulamento, na hipótese de não existência de, no mínimo, 30 (trinta) alunos matriculados.

24) No caso de atitude incompatível com o meio escolar, o ALUNO esta sujeito a procedimento disciplinar.

25) O COLÉGIO, livre de quaisquer ônus para com o ALUNO, poderá se utilizar de sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades podendo para tanto reproduzi-la e divulgá-la tanto para Internet, Jornais, Televisão e todos os demais meios de comunicação público ou privado.

26) Ao firmar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o ALUNO deverá respeitar a Lei Estadual nº 13.541 de 07/05/09, regulamentada pelo Decreto nº 54.311 de 07/05/09, a qual proíbe o consumo de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, total ou parcialmente fechados, sujeitando-se na hipótese de afronta a esse dispositivo legal às sanções disciplinares emanadas do Regimento Interno do COLÉGIO.

27) Por fim, fica o ALUNO ciente de que o COLÉGIO procederá, a seu exclusivo critério, a destruição de provas e trabalhos acadêmicos, transcorridos 90 (noventa) dias da data em que os mesmos foram entregues.